



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



**CONTRATO Nº 2020290101**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 13.583.637/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALICE LEAL, Secretária Municipal de Saúde, residente na Trav. Conego leitão, 1863 - Apt 104, portador do CPF nº 150.066.032-91 e do outro lado RCA DIST. DE PROD. HOSPIT. E COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA, CNPJ 26.543.386/0001-71, com sede na TRAVESSA WE-81 Nº 492, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO, residente na TRAVESSA WE 81, 492, CIDADE NOVA IV, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, portador do(a) CPF 429.597.052-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para Aquisição de Rouparia e Uniforme de Uso Hospitalar, com intuito de atender as finalidades do Fundo Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Marapanim.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047759	BOLSA MOCHILA EM LONA IMPERMEÁVEL: PARA AGENTE DE CO	UNIDADE	100,00	135,800	13.580,00
047760	MBATE AS EDEMIAS E/OU AGENTE CAMISETA GOLA POLO MASCULINA COM BORDADO DO TAMANHO	UNIDADE	150,00	29,100	4.365,00
047761	PP AO EGG. CAMISA MASCULINA MANGA CURTA COM BORDADO PARA AGENTE	UNIDADE	175,00	33,950	5.941,25
047762	S DE EDEMIAS E/OU AGENTES CO CAMISETA GOLA POLO FEMININA COM BORDADO NOS TAMANHOS	UNIDADE	150,00	29,100	4.365,00
047763	PP ATÉ EGG. CAMISA FEMININA MANGA CURTA PARA AGENTE DE COMBATE A	UNIDADE	175,00	33,950	5.941,25
047764	S EDMIAS E/OU AGENTE COMUNIT CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA COM PUNHO. PARA AGENTES	UNIDADE	200,00	33,950	6.790,00
047765	DE COMBATES AS EDEMIAS E/OU CAMISOLA HOSPITALAR TRANSPASSADA, TECIDO ALGODÃO SEM	UNIDADE	150,00	29,100	4.365,00
047766	MANGA 1,30X1,40 CAMPO CIRURGICO, FECHADO EM TECIDO BRIM PESADO, COR	UNIDADE	50,00	19,400	970,00
047767	CRU 40X40 CM. CAMPO FENESTRADO CIRURGICO, ABERTO TECIDO BRIM PESAD	UNIDADE	50,00	12,610	630,50
047768	O. 40X40 CM. CHAPÉU AUTRALIANO EM BRIM, FORRADO C/ TNT.	UNIDADE	100,00	19,400	1.940,00
047769	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE NA COR AZUL MARINHO OU CA	UNIDADE	100,00	37,830	3.783,00
047770	QUI. TAMANHOS P,M,G,GG,EG. P JALECO MANGA LONGA C/ PUNHO . TAMANHOS PP ATÉ EGG.	UNIDADE	100,00	77,600	7.760,00
047771	LENÇOL PARA MACA, TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCO TAMANH	UNIDADE	150,00	24,250	3.637,50
047772	O 1,20X2,00 LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO N	UNIDADE	400,00	38,800	15.520,00
047773	A COR BRANCO 1,20X2,00 MTS. LENÇOL P/ BERÇO HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO NA	UNIDADE	150,00	24,250	3.637,50
047774	COR BRANCO 0,80X1,50 MTS. LENÇOL HOSPITALAR C/ELASTICO.	UNIDADE	400,00	33,950	13.580,00
047775	CONJUNTO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA) EM BRIM.	UNIDADE	200,00	82,450	16.490,00
047776	CAPOTE CIRURGICO.	UNIDADE	150,00	77,600	11.640,00
047777	CAMPO SIMPLES 1,00X1,00	UNIDADE	50,00	28,130	1.406,50
047778	CAMPO DUPLO 1,00X1,00	UNIDADE	50,00	53,350	2.667,50
047779	CAMPO SIMPLES 1,60X1,60	UNIDADE	50,00	36,860	1.843,00
047780	CAMPO DUPLO 1,60X1,60	UNIDADE	50,00	67,900	3.395,00
047781	CAMPO SIMPLES 0,80X0,80	UNIDADE	50,00	18,430	921,50
047782	CAMPO DUPLO 0,80X0,80	UNIDADE	50,00	28,130	1.406,50
047783	CAMPO FENESTRADO 1,00X1,00	UNIDADE	50,00	53,350	2.667,50
047784	CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR EM NAPA.	UNIDADE	50,00	87,300	4.365,00
047785	BATA P/ GRÁVIDA.	UNIDADE	150,00	29,100	4.365,00
				VALOR GLOBAL R\$	147.973,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da

**FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 147.973,50 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.103010200.2.059 Manutenção do Programa da Assistência Primária/PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 72.958,55, Exercício 2020 Atividade 0401.103040235.2.068 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - PVS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.358,70, Exercício 2020 Atividade 0401.101220037.2.054 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.683,30, Exercício 2020 Atividade 0401.103020210.2.066 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.076,70, Exercício 2020 Atividade 0401.103020210.2.067 Man. das Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 55.896,25, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**



MARAPANIM-PA, 29 de Janeiro de 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM**  
CNPJ(MF) 13.583.637/0001-08  
CONTRATANTE

**RCA DIST. DE PROD. HOSPIT. E COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA**  
CNPJ 26.543.386/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_